



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

DECRETO N° 5.539, DE 31 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO DE NECESSIDADE INADIÁVEL DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, NO CONTEXTO DA PANDEMIA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo Federal n° 6, de 20 de março de 2020, reconhece, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública (artigo 1°);

CONSIDERANDO a recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução n° 27, de 13 de março de 2020, do Secretário de Estado da Saúde, que aponta a crescente propagação do Coronavírus no Estado de São Paulo, bem assim a necessidade de restringir atividades não essenciais sem colocar em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

risco a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população;

CONSIDERANDO os Decretos já editados pelo Município de Itapevi que declaram situação de Emergência, Estado de Calamidade, bem como medidas temporárias para enfrentamento e combate do COVID-19, em especial o Decreto Municipal nº 5532/20;

CONSIDERANDO, nesse contexto, a suspensão das aulas no âmbito da educação municipal em Itapevi, como medida obrigatória de isolamento, e necessária ao enfrentamento da pandemia do COVID-19, mas que deixa os alunos da rede municipal sem a alimentação escolar, a qual, em muitos casos, não pode ser suprida individualmente por cada família dos alunos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, ressalvou a necessidade de "resguardar o exercício e funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais" (artigo 3º, § 8º);

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamentou aludida lei federal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

qualificou como “essenciais” as atividades e serviços “indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim entendidos aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população” (artigo 3º, § 1º);

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 5531/20 ressaltou que os serviços públicos essenciais não podem ser suspensos durante as medidas suspensivas adotadas em função da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO as intimações do Ministério Público do Estado de São Paulo enviadas à Prefeitura de Itapevi (Ofício nº 476/20-2ªPJ e nº 493/20-2ªPJ), na qual este órgão determina o restabelecimento urgente do fornecimento de alimentos aos alunos, mesmo durante esse período de suspensão das aulas, reconhecendo que esta atividade é essencial e não pode ser paralisada;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 208, inciso VII, da Constituição Federal, 22 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, 4º, inciso VIII, da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e 3º da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual n° 64.891, de 30 de março de 2020, no qual o Governo do Estado de São Paulo, adotou a mesma medida aqui decretada.

DECRETA:

Artigo 1°. Enquanto perdurar o estado de calamidade pública e a suspensão das aulas no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, o fornecimento de alimentação na rede pública municipal, em caráter excepcional, será assegurado mediante cartão de benefícios para aquisição de alimentação (denominado "cartão merenda"), o qual será entregue ao responsável legal dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino.

§ 1°. Para obter o cartão merenda, o responsável legal a que alude o "caput" deverá:

I - estar cadastrado na Secretaria Escolar Digital (esse cadastro já foi feito por ocasião da matrícula de 2020 do respectivo aluno);

II - apresentar, no original, algum documento válido em território nacional que contenha foto e o número do CPF (cadastro de pessoa física) do responsável (exemplos: RG, carteira de motorista, carteira profissional), ou ainda, apresentar, no original, algum documento válido em território nacional que contenha foto juntamente com o cartão do CPF (cadastro de pessoa física).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

§ 2º. O valor do benefício financeiro, a ser disponibilizado, equivalerá a R\$ 100,00 (cem reais) por aluno, não cumulativo.

Artigo 2º. O benefício de que trata este Decreto não será computado no cálculo da renda mensal bruta familiar para fins de concessão adicional de benefícios sociais, bem como para quaisquer programas que tenham como critério a renda familiar.

Artigo 3º. A Secretária da Educação deverá, além das normas estabelecidas neste Decreto, observar as regras instituídas no chamamento público que subsidia a contratação do "cartão merenda", bem como, mediante resolução, editar normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste decreto.

Artigo 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, aos 31 de março de 2020.

IGOR SOARES EBERT
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 31 de março de 2020.

WAGNER JOSÉ FERNANDES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE GOVERNO